



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

REQUERIMENTO Número 18 /XI (2.^a) AC

PERGUNTA Número /XI (.^a)

Expeça-se

Publique-se

221051206

O Secretário da Mesa

Assunto: Fundações

Destinatário: Ministro de Estado e das Finanças

Ex.^{mo} Sr. Presidente da Assembleia da República

Por consulta ao relatório de actividades da Inspecção-Geral de Finanças relativo ao ano de 2009 o signatário apurou que a IGF apreciou diversa informação que possui relativamente a fundações reconhecidas de utilidade pública.

Nesse relatório diz-se:

"... A apreciação realizada permitiu constatar que os requisitos exigidos no artº 2º do DL nº 460/77, de 7/Nov, para que uma entidade possa ser declarada de utilidade pública integram algumas expressões vagas e indeterminadas, que dificultam a respectiva verificação em sede de instrução de processos com vista à eventual concessão desse estatuto ou da confirmação das condições para a sua manutenção.

De acordo com o levantamento efectuado, identificámos 306 fundações de utilidade pública, na sua maioria IPSS na área do MTSS (cerca de 60%), as quais beneficiaram, no biénio 2007/08, de subsídios de entidades públicas no montante global de M€ 166,5 ou M€ 61,1 se excluídos os apoios a IPSS no seio do MTSS, dados que podem pecar por defeito, face à coexistência de diversos regimes de acesso ao estatuto de utilidade pública, que tem determinado a dispersão, pelas várias sedes que os tutelam, da informação sobre as entidades declaradas e que impede o conhecimento e a caracterização rigorosa do universo.

O acompanhamento da actividade das pessoas colectivas de utilidade pública, na perspectiva da confirmação das condições para a manutenção desse estatuto, apresenta algumas limitações decorrentes do controlo não sistemático do cumprimento dos deveres de prestação de contas a que as mesmas estão sujeitas, subsistindo dúvidas quanto às entidades abrangidas por esse acompanhamento e que devem integrar a sua base de dados, nos termos das disposições constantes dos artigos 8º e 14º do DL nº 460/77 na redacção dada pelo DL nº 391/2007."

Como é do conhecimento público, em determinadas situações as Fundações beneficiam de um regime fiscal de favor, na medida em que tenham sido reconhecidas como pessoas colectivas de

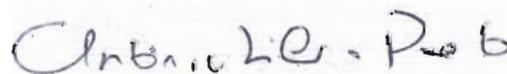
utilidade pública "latu sensu", caso em que beneficiam das mesmas isenções destas.

No exercício das funções de deputado à AR, o signatário tem tomado algumas iniciativas legislativas em sede de benefícios fiscais, pretendendo estender essas iniciativas ao regime fiscal das fundações que tenham sido reconhecidas como pessoas colectivas de utilidade pública.

Nesse pressuposto e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o deputado abaixo assinado do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata vem, através de V. Exa., requerer ao Sr. Ministro de Estado e das Finanças o envio dos elementos que estão na base do excerto do relatório de actividades da Inspeção-Geral de Finanças acima transcrito.

Palácio de São Bento, 12 de Agosto de 2010.

O Deputado



António Silva Preto